



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2023**

*Aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008425/2022-73 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 1º A Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC – é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das Ações de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária e da política cultural da UNIFAL-MG.

§ 1º Compete à PROEC regulamentar as Ações de Extensão e Cultura, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária e da política cultural, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão e cultura.

§ 2º Entende-se que Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§ 3º Entende-se cultura, em sentido amplo, a ser detalhado na Política Cultural da UNIFAL-MG, como expressão simbólica e como direito de cidadania.

Art. 2º As Ações de Extensão e Cultura ficarão a cargo da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que poderão ser o próprio órgão, através de seus dirigentes ou, necessariamente, docentes ou técnicos-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.

Art. 3º A PROEC é constituída por:

I – Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC;

II – Coordenação de:

a) Programas e Projetos – CPP;

b) Cursos, Eventos e Publicações – COCEP;

c) Cultura – Ccult;

d) Prestação de Serviços – CPS;

III – Coordenadorias de Extensão e Cultura dos Campi fora de sede – CECC;

IV – Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;

V – Órgãos suplementares; e

VI – Colegiado de Extensão e Cultura – COEC.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 4º O Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC – é constituído por:

- a) Pró-Reitor;
- b) Pró-Reitor Adjunto;
- c) Secretaria executiva; e
- d) Assessoria de Assuntos Estratégicos.

Art. 5º O Pró-reitor de Extensão e Cultura é o titular do órgão, será indicado e designado pelo Reitor e tem as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do COEC;
- II – executar as deliberações do COEC e vetá-las quando a deliberação estiver em desacordo com a legislação institucional vigente;
- III – adotar, *ad referendum* do COEC, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da PROEC, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;
- IV – representar a PROEC no CEPE;
- V – zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VI – zelar pela fiel execução da política cultural da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VII – representar a PROEC, ou fazê-la representar, em eventos ligados às Ações de Extensão e Cultura ou à convite;
- VIII – apresentar relatórios de atividades da PROEC, quando solicitados por órgãos superiores;
- IX – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PROEC, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;
- X – executar o orçamento destinado à PROEC;
- XI – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XII – interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura;
- XIII – nomear comissão temporária e encaminhar para o COEC parecer da referida comissão;
- XIV – propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e do Plano Nacional de Educação – PNE – que se referem às Ações de Extensão e Cultura;
- XV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Interno, desde que inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Pró-reitor Adjunto da PROEC será indicado e designado pelo Reitor e lhe compete auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas às Ações de Extensão e Cultura, substituindo-o durante seus afastamentos, impedimentos e faltas.

Art. 7º A Secretaria Executiva é o setor responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

- I – supervisionar os registros cadastrais das Ações de Extensão e Cultura, procedendo as alterações que se sucedem em sistema informatizado específico;
- II – registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela PROEC ou por ela recebidos;
- III – registrar e acompanhar os processos de viagens, no âmbito da Extensão, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- IV – zelar, organizar e arquivar toda a documentação pertinente ao funcionamento da PROEC;
- V – assessorar o Pró-reitor na elaboração de comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas inerentes à gestão da PROEC e às Ações de Extensão e Cultura;
- VI – proceder a revisão ortográfica e gramatical, assim como a adequação ao formato de redação oficial em comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas produzidos pela PROEC;
- VII – zelar e controlar o empréstimo de equipamentos disponíveis das ações devidamente registradas;
- VIII – cuidar do armazenamento e disponibilização do material de consumo destinado aos programas e projetos de extensão;
- IX – assessorar, secretariar, redigir e publicar as atas das reuniões do COEC;
- X – receber e encaminhar correspondências e documentos pertinentes aos trabalhos da PROEC;
- XI – acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das Ações de Extensão e Cultura;
- XII – auxiliar na elaboração de relatórios concernentes às Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas pela UNIFAL-MG;

XIII – fornecer, quando solicitado, informações referentes às Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas pela UNIFAL-MG; e

XIV – exercer outras atribuições inerentes ao bom funcionamento da PROEC e que não contradiga a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Secretaria Executiva contará com profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 9º A Assessoria de Assuntos Estratégicos – AASE – é o setor do Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura responsável pela assessoria estratégica da política institucional de Extensão e Cultura.

Art. 10. Compete à Assessoria de Assuntos Estratégicos:

I – assessorar o Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – na elaboração, definição e avaliação da política de extensão e do plano de cultura da UNIFAL-MG, promovendo sua revisão e aprimoramento constantes;

II – assessorar no planejamento e na coordenação geral do Plano de Desenvolvimento Institucional da Extensão – PDI-EXT;

III – monitorar a execução do PDI-EXTC em nível estratégico realizando o acompanhamento dos relatórios no sistema informatizado e demandando às áreas competentes atualização e revisão, quando for o caso;

IV – coordenar e supervisionar as ações de planejamento e de orçamento de custeio e investimento, de acordo com a forma de distribuição dos recursos financeiros aprovada pelo COEC;

V – receber demanda para pagamento de fomentos às Ações de Extensão e Cultura e processar seu encaminhamento aos órgãos competentes;

VI – participar do processo decisório referente à alocação, ao controle e ao fluxo de recursos financeiros às Ações de Extensão e Cultura;

VII – alinhar as ações estratégicas da PROEC, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das instâncias encarregadas da gestão das Ações de Extensão e Cultura;

VIII – assessorar o GAB-PROEC e o COEC nas diversas ações de Governança Corporativa, inclusive na Gestão de Riscos Organizacionais;

IX – elaborar, acompanhar e implementar medidas saneadoras para as demandas dos órgãos de controle, como TCU, CGU, Auditoria Interna;

X – formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação da PROEC com entidades da comunidade externa da Unifal-MG e com os demais órgãos e instâncias da comunidade interna; e

XI – promover, em articulação com as Coordenações da PROEC, a ampliação das fontes de arrecadação própria, seja na forma de campanhas, prestação de serviços, submissão de propostas em editais externos, seja em fundos permanentes já implementados na PROEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Assessoria de Assuntos Estratégicos contará com profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 11. A Coordenação de Programas e Projetos – CPP – é o órgão da PROEC responsável pelo cadastramento, apoio, acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de extensão e cultura com as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

II – elaborar, submeter ao COEC para aprovação, publicar e acompanhar editais de fluxo contínuo para cadastro de Programas e Projetos de Extensão e Cultura;

III – elaborar, submeter ao COEC para aprovação, publicar e acompanhar editais de fomento para Programas e Projetos de Extensão e Cultura;

IV – assessorar e demandar suporte técnico operacional das Coordenadorias de Extensão e Cultura dos Campi fora de sede – CECC – e dos(as) Coordenadores(as) de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA – para apoiar, avaliar e acompanhar a execução de programas e projetos;

V – promover formação continuada para melhorar a elaboração e submissão de propostas de programas e projetos de extensão e cultura;

VI – acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das Ações de Extensão e Cultura; e

VII – exercer outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento do apoio e fomento de programas e projetos e/ou quando demandado pelo COEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Coordenação de Programas e Projetos contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível

médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 12. A Coordenação de Cursos, Eventos e Publicações – COCEP é o órgão da PROEC responsável pela orientação, apoio, fomento, acompanhamento e avaliação de Cursos, Eventos e Publicações de ações de extensão e cultura, com as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

II – avaliar e emitir parecer, quando for o caso, ao COEC sobre relatórios de execução de cursos e eventos;

III – acompanhar e orientar o processo de execução de cursos e eventos;

IV – supervisionar os registros cadastrais das Ações, procedendo as alterações que se sucedem em sistema informatizado específico;

V – coordenar ou delegar a coordenação de divulgação de cursos e eventos;

VI – assessorar as publicações para divulgação de Ações de Extensão e Cultura sob a responsabilidade institucional da PROEC;

VII – orientar as coordenações das Ações de Extensão e Cultura quanto a publicação para divulgação da ação;

VIII – promover, junto às coordenações da PROEC, e em parceria com outras instituições, a captação de patrocínio para o desenvolvimento de cursos e eventos;

IX – elaborar e orientar a elaboração de contratos e convênios necessários para a execução de cursos e eventos com inscrições pagas;

X – coordenar a oferta de cursos de extensão, mobilizando as Unidades Acadêmicas para manter oferta permanente em suas respectivas áreas de atuação;

XI – oferecer suporte técnico operacional diretamente ou em parceria com outras instituições para a realização de cursos e eventos de extensão e cultura, inclusive a gestão das inscrições, quando solicitado pela coordenação do curso ou evento;

XII – promover formação continuada para melhorar a execução e avaliação das ações de extensão e cultura sob sua coordenação;

XIII – acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das Ações de Extensão e Cultura;

XIV – supervisionar os registros cadastrais das Ações de Extensão e Cultura, procedendo as alterações que se sucedam em sistema informatizado específico; e

XV – exercer outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento da gestão, acompanhamento e avaliação de cursos e eventos e/ou quando demandado pelo COEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a COCEP contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 13. A Coordenação de Cultura – CCult – é o órgão da PROEC responsável pela coordenação e gestão de ações no campo cultural e tem as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

II – propor às instâncias superiores da UNIFAL-MG a política cultural;

III – coordenar e acompanhar a gestão de projetos culturais e de extensão na área cultural sob responsabilidade institucional da PROEC;

IV – promover, em parceria com fundações de apoio, a captação de recursos via leis de incentivo à cultura;

V – assessorar na elaboração e na execução de projetos culturais e de extensão na área cultural;

VI – propor e publicar o calendário de eventos culturais da UNIFAL-MG;

VII – elaborar, submeter ao COEC para aprovação e publicar editais de fomento à oferta de Ações Culturais;

VIII – fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com a comunidade externa;

IX – articular parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico e cultural com outras instituições;

X – estimular a criação e o funcionamento de grupos e/ou projetos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;

XI – buscar e divulgar editais externos de apoio a Ações artístico-culturais, bem como promover, apoiar e coordenar a elaboração de propostas a esses editais;

XII – promover a interação das Ações de Arte e Cultura com as demais Ações de Extensão;

XIII – acompanhar a execução das Ações de extensão na área de arte e cultura;

XIV – promover formação continuada para melhorar a execução e a avaliação das Ações Culturais; e

XV – exercer outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento da gestão, acompanhamento e avaliação das Ações de Extensão e de Cultura e/ou quando demandado pelo Colegiado da Extensão.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Coordenação de Cultura – CCult – contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 14. A Coordenação de Prestação de Serviços – CPS – é o órgão da PROEC responsável pela promoção, apoio, assessoria administrativa, acompanhamento e avaliação da prestação de serviços pela comunidade da UNIFAL-MG, com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;
- II – auxiliar os proponentes das Ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;
- III – efetivar o registro das prestações de serviços, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria;
- IV – supervisionar os registros cadastrais das Ações, procedendo as alterações que se sucedem em sistema informatizado específico;
- V – emitir certificados relativos às Ações de Extensão no âmbito de Prestação de Serviços;
- VI – fornecer dados relativos às prestações de serviços realizadas pela UNIFAL-MG;
- VII – articular a realização de contratos e convênios que possibilitem a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;
- VIII – divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de prestação de serviços; e
- IX – exercer outras atribuições determinadas pela PROEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Coordenação de Prestação de Serviços contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DOS CAMPI FORA DE SEDE**

Art. 15. A Coordenadoria de Extensão e Cultura dos campi fora de sede – CECC – é o órgão de apoio da PROEC que orienta, assessora e supervisiona as Ações de Extensão e Cultura no âmbito dos campi com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão – PROEC;
- II – gerir toda a documentação pertinente ao funcionamento da Coordenadoria de Extensão e Cultura dos Campi fora de sede – CECC, encaminhando à sede da PROEC o que for pertinente;
- III – assessorar a avaliação, sistematizar e divulgar resultados das Ações de Extensão e Cultura;
- IV – promover a racionalização de materiais usados nas Ações de Extensão e Cultura, visando a sustentabilidade;
- V – auxiliar na divulgação das Ações de Extensão e Cultura do campus;
- VI – acompanhar e assessorar o processo de avaliação das Ações de Extensão e Cultura do Campus;
- VII – acompanhar e divulgar editais e seus resultados, conforme os critérios estabelecidos pela PROEC;
- VIII – fornecer, quando solicitado, informações referentes às Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas pelos Campi da UNIFAL-MG;
- IX – manter sob sua guarda documentos, materiais de consumo e permanentes pertinentes à Coordenadoria e às Ações de Extensão e Cultura; e
- X – exercer as demais tarefas atribuídas pela PROEC às funções da Coordenadoria.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Extensão e Cultura dos campi fora de sede – CECC – será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), lotados nos campi fora de sede, subordinado administrativamente ao Diretor do Campus e tecnicamente à PROEC.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 16. A Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA – é a instância de base da PROEC responsável pelo acompanhamento, gestão operacional e avaliação das ações de extensão e cultura, no âmbito das Unidades Acadêmicas e tem as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;
- II – representar a sua Unidade Acadêmica nas reuniões do COEC;

III – fomentar, promover e assessorar o desenvolvimento de Ações de Extensão e Cultura na sua Unidade Acadêmica, em consonância com as políticas de Extensão universitária na UNIFAL- MG;

IV – analisar e selecionar Ações de Extensão e Cultura;

V – selecionar avaliadores para analisar as propostas de Ações de Extensão e Cultura apresentadas no âmbito de sua Unidade Acadêmica, quando for o caso;

VI – acompanhar, avaliar e monitorar as Ações de Extensão e Cultura vinculadas à sua Unidade Acadêmica;

VII – proceder ao registro de programas e projetos de extensão e cultura propostos em editais de fluxo contínuo em sistema informatizado;

VIII – informar à PROEC as demandas e dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de Ações de Extensão e Cultura, vinculadas à sua Unidade Acadêmica;

IX – auxiliar na análise de contratos e convênios a serem estabelecidos para realização de Ações de Extensão e Cultura, dentro de sua Unidade Acadêmica; e

X – apresentar relatórios de Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas no âmbito de sua Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA – será constituída por docentes e técnicos administrativos do quadro permanente, lotados na Unidade Acadêmica, subordinado administrativamente ao Diretor da Unidade Acadêmica e tecnicamente à PROEC.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 17. Os órgãos suplementares da PROEC possuem colegiados específicos, funcionam nos termos previstos no Estatuto da UNIFAL-MG e no presente Regimento Interno da PROEC, com regulamentação própria aprovada pelo Consuni.

Art. 18. É órgão suplementar da PROEC:

I – Editora da Universidade Federal de Alfenas, instituído pela Resolução Consuni nº 92, de 29 de setembro de 2022.

## **CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 19. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é composto por:

I – Pró-reitor, na função de Presidente;

II – coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;

III – representante(s) dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAE; e

IV – representante(s) discente(s).

Art. 20. O Coordenador de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica e seu suplente serão indicados pelo Pró-Reitor de Extensão, com a anuência do Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, e nomeados pelo Reitor.

Art. 21. O(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica representa a Unidade Acadêmica no COEC pelo período que durar seu mandato.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo suplente em seus impedimentos, afastamentos e faltas.

Art. 22. O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.

Art. 23. O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição.

Art. 24. O número de representantes referente ao Art. 22 e Art. 23 será definido na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os mandatos dos titulares da CECUNA e de seus suplentes, bem como o dos representantes técnico-administrativos em Educação e de seus suplentes, será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes será de 1 (um) ano. É permitida a recondução.

Art. 26. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é a instância máxima da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados à Extensão Universitária e às Ações Culturais no âmbito da UNIFAL-MG e tem as seguintes atribuições:

- I – propor as políticas e as diretrizes para a Extensão na UNIFAL-MG e submetê-las à aprovação dos órgãos competentes;
- II – acompanhar as políticas e as diretrizes para a Cultura, de acordo com a Política Cultural da UNIFAL-MG,
- III – deliberar sobre normatizações e supervisionar o cumprimento das resoluções, diretrizes e normas que regulamentam o desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura na UNIFAL- MG;
- IV – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – ou ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG – Consuni –, quando necessário, modificações nas regulamentações da Extensão e Cultura;
- V – deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e Cultura;
- VI – fomentar e promover o desenvolvimento de Ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria, em consonância com as políticas de extensão universitária e da política cultural da UNIFAL-MG;
- VII – ser instância de recurso e de apoio nos casos de celebração de contratos e convênios para a realização de Ações de Extensão e Cultura;
- VIII – deliberar, em grau de recurso, sobre Ações de Extensão e Cultura submetidas em editais da PROEC;
- IX – analisar e selecionar projetos a serem submetidos a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- X – deliberar sobre critérios de classificação e distribuição de bolsas internas de extensão e cultura;
- XI – manifestar-se sobre matérias da PROEC a serem submetidas às instâncias superiores;
- XII – validar o sistema institucional de avaliação da Extensão; e
- XIII – aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades da PROEC a cada exercício.

Art 27. Os prazos para convocação das reuniões, o funcionamento do COEC e a forma de deliberação das matérias serão regulados pelo seu próprio regimento interno.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O COEC poderá, mediante aprovação da maioria dos seus membros, propor alterações neste Regimento, que deverão ser submetidas à aprovação do Consuni.

Art. 29. Além deste Regimento, o desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura na UNIFAL- MG observará Regulamentos, Diretrizes e Normas da PROEC.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nº 10, de 28 de abril de 2016, e Consuni nº 11, de 9 de agosto de 2016.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

**DATA DE PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**31/05/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 31/05/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1005982** e o código CRC **1CEE68A5**.

